

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI 04 /99

Disobe sobre concessão de ABONO SALARIAL e CESTA BASICA, aos Servidores Públicos Municipais, para os meses de FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL/99.

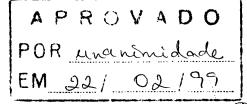
Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulca a sequinte lei:-

Artigo 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para os meses de **FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL/99**, o **ABONO SALARIAL** aos Servidores na forma abaixo:

**\$ 19** — Todos os servidores municipais, receberão um Abono de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para os meses de fevereiro, março e abril de 1999. A concessão de que trata este artigo, abrangerá todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebam os benefícios pelos cofres municipais.

**§ 29** - Os Servidores ocupantes dos cargos abaixo descritos, perceberão, além do abono mencionado no parágrafo 19 do presente artigo, **abono complementar** no valor de R\$ 20,00 (vinte reais):

Coordenador Fedagógico - ref.: 36 Coordenador Serviço Educação - ref.: 33 Professor T - ref.: 18 Professor II - ref.: 20 Professor III - ref.: 22 Professor IV - ref.: 24 Professor V - ref.: 26 Professor Educação Física Pleno - ref.: 22 Prof.Educacão Física Senior - ref.: 25 Técnico Desportivo Junior - ref.: 18 Técnico Desportivo Pleno - ref.: 21



# PROPATILIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 39 - Os **ABONOS** de que trata a presente lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Artigo 29 - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir genêros alimentícios nos meses de fevereiro, março e abril de 1999, mediante licitação, destinados à doação aos Servidores Municipais, como **CESTA BASICA**.

**Artigo 3º -** Fica mantida a Tabela de Vencimento integrante da Lei nº 3.426 de 27 de maio de 1998.

Artigo 49 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

**Artigo 5**º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 17 de fevereiro de 1999.

**Dr.Vito Ardito Lerário**Prefeito Municipal



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

### MENSAGEM Nº 02/99

Dispõe sobre concessão de ABONO SALARIAL e CESTA BASICA, aos Servidores Públicos Municipais, para os meses de FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL/99.

Exmo. Sr. Vereador **Noriaki Odan** DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba - SP

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar à consideração dos Nobres Edis o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre concessão de **ABONO SALARIAL** e **CESTA BASICA**, aos Servidores Fúblicos Municipais, para os meses de **FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL/97**.

Atendendo as reivindicações dos Funcionários Públicos, da Associação e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, o Chefe do Executivo, após análise minuciosa da situação financeira, concluiu que para os meses referidos acima não há condições de conceder nada mais, além do contido nesta Mensagem.

Os senhores Vereadores reconhecem que os reajustes e abonos concedidos superam a inflação do mesmo período.

Tratando-se de norma que irá beneficiar os servidores nos meses de FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL/99, solicitamos a aprovação com a máxima urgência do referido Projeto de Lei, para tanto invocamos o disposto no artigo 44 da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, expressamos a V.Exa. protestos de estima e consideração, homenagem que peço seja recebida como extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 18 de fevereiro de 1999

**Dr.Vito Ardito Lerário** Frefeito Municipal

PALACETE 10 DE JULHO